



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 08/2014

Cria a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e aprova o respectivo Regulamento Geral.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.026756/2011-11, e considerando:

- a) a Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional de Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- b) a necessidade de adequação da UFG às demais normas federais que regulamentam a Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional em Saúde da UFG (COREMU/UFG), vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

**REGULAMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA
SAÚDE/UFG**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
Da Natureza e Dos Objetivos das Residências**

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões da área da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de sessenta (60) horas semanais e duração mínima de dois anos.

§ 1º As Residências a que se refere o *caput* deste artigo serão desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, sob a responsabilidade da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º As Residências a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser ofertadas como curso de vigência transitória ou como programa de vigência permanente.

§ 3º A Coordenação Geral das Residências a que se refere o *caput* deste artigo será exercida pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/UFG), criada pela resolução que aprovou este Regulamento.

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde abrangem as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Fonoaudiologia e Serviço Social.

Art 3º A Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde serão orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I - cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do Estado;
- II - concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
- III - política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
- IV - abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

- V - estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- VI - integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;
- VII - integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;
- VIII - integração da Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
- IX - descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;
- X - estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando ao desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;
- XI - integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema de Saúde.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Capítulo I

Da Natureza e Das Atribuições

Art. 4º A UFG, como instituição formadora, constituirá uma única Comissão de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde (COREMU/UFG), que será responsável pela coordenação geral das Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde oferecidas pela Instituição.

Parágrafo único. A COREMU/UFG ficará vinculada institucionalmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG/UFG, que articulará as condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para sua instalação e seu funcionamento.

Art. 5º São atribuições da COREMU/UFG:

- I - aprovar os projetos da Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde e encaminhá-los à PRPG/UFG;
- II - coordenar, organizar, articular, supervisionar os programas de Residência Multiprofissional e em Residência na Área Profissional da Saúde da UFG;
- III - avaliar e acompanhar os programas de Residência Multiprofissional e em Residência na Área Profissional da Saúde da UFG e aprovar alterações necessárias de modo a adequá-las à legislação vigente;

- IV - aprovar as inclusões de profissões e/ou eixos temáticos nos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG;
- V - solicitar credenciamento e recredenciamento dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- VI - ser responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;
- VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG;
- VIII - aprovar licença, e afastamentos de residentes, nos termos deste Regulamento e encaminhar, quando for o caso, para apreciação da CNRMS;
- IX - homologar desistências, desligamentos e abandonos e, quando for o caso, a substituição do residente dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG, nos termos deste Regulamento;
- X - definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos às residências;
- XI - aprovar os relatórios dos processos seletivos para ingresso nos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG;
- XII - aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG;
- XIII - aprovar os relatórios semestrais dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG e encaminhá-los à PRPG;
- XIV - elaborar e aprovar os editais para eleição dos representantes, junto a seu Plenário, dos docentes, residentes e servidores técnico-administrativos envolvidos e/ou em atividades de preceptoria e/ou tutoria de cada Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG em atividade;
- XV - acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso;
- XVI - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo coordenador.

Capítulo II

Da Estrutura da COREMU/UFG

Art. 6º São instâncias componentes da estrutura da COREMU/UFG:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria.

Seção I

Da Composição do Colegiado da COREMU/UFG

Art. 7º O Colegiado da COREMU/UFG será constituído pelos seguintes membros:

- I- o coordenador da COREMU/UFG, como presidente, para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
- II- o subcoordenador da COREMU/UFG, como vice-presidente, para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
- III- os coordenadores de cada Residência Multiprofissional e de cada Residência em Área Profissional da Saúde da UFG em atividade, para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
- IV- um representante docente de cada Residência Multiprofissional e de cada Residência em Área Profissional da Saúde da UFG em atividade, escolhido com seu respectivo suplente por seus pares para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
- V- um representante de cada órgão/unidade acadêmica em que sejam realizadas atividades práticas da Residência Multiprofissional e de cada Residência em Área Profissional da Saúde da UFG em atividade, escolhido com seu respectivo suplente por seus pares para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
- VI- um representante dos preceptores de cada área profissional integrante da Residência Multiprofissional e de cada Residência em Área Profissional da Saúde da UFG em atividade, escolhido com seu respectivo suplente por seus pares para mandato de dois anos, admitindo-se recondução;
- VII- um representante dos residentes de cada Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFG em atividade, escolhido com seu respectivo suplente por seus pares para mandato de um ano, admitindo-se uma recondução;
- VIII- um representante da gestão estadual de saúde, para mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O representante da gestão estadual de saúde será indicado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

Art. 8º Compete aos membros do Colegiado da COREMU/UFG:

- I- analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- II- comparecer às reuniões, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- III- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV- apresentar proposições sobre as questões pertinentes à COREMU/UFG.

§ 1º A função de membro do Colegiado da COREMU/UFG não será remunerada e suas atividades serão consideradas de relevância pública, sendo garantida a dispensa do trabalho para comparecimento às reuniões e atividades específicas, sem prejuízo para o representante.

§ 2º Quando necessário, a chefia imediata do membro representante será comunicada oficialmente pelo coordenador da COREMU/UFG sobre as reuniões e atividades específicas.

Art. 9º O Colegiado da COREMU/UFG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente em qualquer data, conforme solicitação do coordenador e/ou da maioria de seus membros.

Art. 10. As decisões da COREMU/UFG serão tomadas em reunião plenária por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. A cada reunião do Colegiado da COREMU/UFG será redigida ata correspondente, a ser discutida e aprovada na reunião subsequente e enviada por meio eletrônico para os programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG e/ou demais membros do Colegiado.

Seção II ***Da Coordenação da COREMU/UFG***

Art. 12. A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos mediante eleição direta pelos membros do Colegiado da COREMU/UFG, tendo seus nomes homologados pela PRPG/UFG.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador deverão ser membros do corpo docente assistencial da Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional Saúde da UFG, pertencer ao quadro permanente da UFG e ter disponibilidade para exercer as atividades da COREMU/UFG.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador escolhidos nos termos do *caput* deste artigo exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se recondução consecutiva.

§ 3º Nos casos em que não se apresentarem candidatos habilitados aos cargos de coordenador e o subcoordenador, caberá ao Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG indicar os respectivos nomes, após consulta à COREMU/UFG, respeitados os critérios estabelecidos no §1º deste artigo.

§ 4º O Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG expedirá as portarias dos membros titulares e suplentes eleitos para compor o Colegiado da COREMU/UFG, especificando suas funções, atribuições e duração dos mandatos.

Art. 13. Compete ao coordenador da COREMU/UFG:

- I- convocar os membros do Colegiado para as reuniões ordinárias mensais e para as reuniões extraordinárias mencionadas no inciso XVI do art. 5º deste Regulamento, com divulgação prévia das pautas;
- II- responsabilizar-se pela garantia do processo de supervisão da programação anual de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG;

- III- receber, por escrito, as reclamações, sugestões, solicitações, comunicações de ocorrências e reivindicações que envolvam os programas de Residência Multiprofissional e/ou Residência em Área Profissional da Saúde da UFG, encaminhando-as para apreciação do Colegiado da COREMU/UFG;
- IV- propor atividades e executar as decisões do Colegiado da COREMU/UFG;
- V- elaborar relatórios e encaminhá-los às instâncias competentes após sua aprovação pelo Colegiado da COREMU/UFG.

Art. 14. Compete ao subcoordenador da COREMU/UFG auxiliar e prestar assessoramento ao coordenador no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção III **Da Secretaria da COREMU/UFG**

Art. 15. A Secretaria da COREMU/UFG é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto dos programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG.

Art. 16. Compete ao(à) secretário(a) da COREMU/UFG, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

- I- secretariar e elaborar as atas das reuniões do Colegiado da COREMU/UFG;
- II- auxiliar nas atividades administrativas da COREMU/UFG;
- III- instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula dos **residentes** dos programas de Residência Multiprofissional ou Residência em Área Profissional da Saúde da UFG;
- IV- gerenciar e manter os arquivos com os documentos referentes à COREMU/UFG;
- V- executar as tarefas internas relativas à COREMU/UFG;
- VI- auxiliar nas atividades administrativas dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG.

TÍTULO III **DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE** **E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

Capítulo I **Da Criação e Alteração das Residências**

Art. 17. A criação de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG, sob a forma de cursos de especialização, exige a elaboração de um Projeto, aprovado pelo Colegiado da COREMU/UFG, atendida a legislação vigente em âmbito federal, as exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFG e na Resolução CEPEC UFG Nº 1128/2012.

§ 1º O Projeto de criação de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG poderá ser apresentado por unidade acadêmica ou órgão da UFG.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC – CPPG/CEPEC estudará a viabilidade do projeto, consultando os órgãos envolvidos quanto a sua aprovação, devendo ser avaliados no projeto: sua relevância, sua adequação aos eixos norteadores mencionados no art. 3º deste Regulamento e a sua exequibilidade.

§ 3º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG ofertadas como curso de vigência transitória, necessitarão para novo funcionamento de uma nova aprovação do colegiado da COREMU/UFG, CPPG/UFG e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC/UFG, quando houver modificação do projeto da residência anteriormente ofertada, implicando alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular.

§ 4º No caso de nova oferta de residência ministrada como curso de vigência transitória em que não houver modificação do projeto da residência que implique alterações de objetivos e/ou Regulamento e/ou Estrutura Curricular, aprovado o projeto pelo Colegiado da COREMU/UFG e PRPG/UFG, verificada a observância dos dispositivos legais pela PRPG/UFG será expedida Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação, autorizando o funcionamento da nova residência.

§ 5º As propostas de alteração dos regulamentos e/ou estruturas acadêmicas de residência ministrada como programa de vigência permanente, inclusive de áreas de concentração, aprovadas pelo colegiado da COREMU/UFG serão encaminhadas para apreciação da CPPG/UFG através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação que emitirá parecer técnico.

Art. 18. Do Projeto mencionado no *caput* do Art. 17, em formulário próprio da PRPG deverá constar:

- I- identificação da Residência: denominação, eixo temático, nome, titulação, vinculação, endereço eletrônico e telefone do coordenador;
- II- caracterização da Residência: carga horária, duração, número de vagas;
- III- distribuição (outras instituições) e clientela-alvo;
- IV- justificativa, com explicitação da proposta, evidenciando sua relevância, integração e articulação com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde, análise da demanda da clientela-alvo, necessidade/importância da Residência para a UFG, para o Estado de Goiás e para a região;
- V- objetivos e metas;
- VI- corpo docente: discriminação do quadro dos docentes, contendo informações individualizadas (nome, maior titulação, regime de trabalho, departamento em que é lotado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável) e número inicial de orientandos previstos;
- VII- *curriculum vitae*: na Plataforma *Lattes*, com destaque para os trabalhos e atividades mais recentes (últimos cinco anos) relacionados com a(s) área(s) de conhecimento do curso;

- VIII- estrutura acadêmica da residência: Regulamento e Estrutura Curricular;
- IX- ementas das disciplinas e bibliografia relevante;
- X- recursos físicos e materiais disponíveis e necessários: situação atual do(s) laboratório(s), clínica(s), ambulatório(s), hospital(is) e demais instalações necessárias para o funcionamento da residência;
- XI- bibliotecas e facilidades de acesso à informação a distância;
- XII- fontes de recursos como suporte à residência;
- XIII- minuta de convênio possível de se concretizar, termo de convênio já existente ou edital que possibilite suporte financeiro à residência;
- XIV- certidão de homologação do Colegiado da Unidade Acadêmica/Órgão referente à liberação do professor que atuará em atividades docente-assistenciais.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Capítulo I Da Admissão

Art. 19. A admissão nos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 20. As normas e critérios para inscrição, seleção e matrícula nos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG serão estabelecidos em edital aprovado pelo Colegiado da COREMU/UFG, tornado público pela PRPG/UFG.

§ 1º Entre as informações que deverão constar obrigatoriamente no edital estão as datas, horários e locais de inscrição, seleção, divulgação dos resultados (de cada etapa e final) e matrícula, números de vagas, detalhamento do processo seletivo, critérios para aprovação, com a nota mínima de todas as etapas e fases do processo seletivo, e documentação necessária a cada etapa.

§ 2º Será garantido o direito dos candidatos de peticionarem ao coordenador da Residência para esclarecimento de situações pessoais e de terem acesso a todas as informações necessárias ao exercício de seus direitos, em tempo hábil e razoável, desde a publicação do Edital até o esgotamento dos prazos para recursos contra a homologação do resultado final.

§ 3º Os editais deverão explicitar a pontuação correspondente e o peso dado aos vários tipos de produção acadêmica dos candidatos, para que as notas obtidas nas etapas de análise de currículo, do histórico escolar e das cartas de recomendação, sejam objetivamente verificáveis por meio da aplicação de critérios pré-estabelecidos de avaliação do conteúdo dos referidos documentos.

§ 4º Estabelecer entre as etapas e fases do processo seletivo um período hábil para petição e julgamento de recursos, fazendo constar nos editais, expressamente, o procedimento para interposição de recurso ao final de cada etapa do processo seletivo,

esclarecendo prazos, requisitos, órgãos julgadores e forma de ciência e/ou notificação aos recorrentes, devendo as decisões proferidas serem devidamente motivadas e seguidas de ampla divulgação aos interessados.

§ 5º Prever nos Editais a possibilidade de isenção da taxa de inscrição, se houver, nos termos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

§ 6º Para a inscrição dos candidatos à seleção será exigido:

- I- documento de identidade;
- II- formulário de inscrição devidamente preenchido;
- III- diploma do curso de graduação indicado no edital;
- IV- CPF;
- V- comprovante de inscrição junto ao respectivo conselho profissional.

§ 7º Outros documentos podem ser exigidos no edital.

§ 8º A Coordenação da residência ou da COREMU/UFG deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 21. Os procedimentos e critérios dos processos de seleção constarão também no regulamento da residência e será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 22. Os candidatos aprovados e classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria da COREMU/UFG, dentro do prazo fixado no edital, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o regulamento da residência.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se na residência, bem como a perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo e a consequente convocação do classificado subsequente para ocupar a vaga.

Capítulo II Do Cancelamento de Matrícula

Art. 23. Admitir-se-á desistência da residência pelo residente em qualquer tempo.

Parágrafo único. O residente solicitará formalmente o cancelamento de matrícula da residência na Secretaria da COREMU/UFG, correspondendo a seu desligamento.

Art. 24. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado da residência o residente que:

- I- não atingir a frequência mínima exigida de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária teórica e teórico-prática prevista;
- II- não cumprir integralmente a carga horária prática prevista;
- III- obter uma reprovação em disciplina/módulo/estágio durante a integralização do Curso;

- IV- não efetivar sua matrícula do segundo ano no período fixado pela Coordenação da COREMU/UFG;
- V- for reprovado no Trabalho Final do Curso.

Art. 25. Em caso de desistência, desligamento ou abandono da residência por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início da residência, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

Parágrafo único. As ocorrências mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde pela Coordenação da COREMU/UFG.

Art. 26. À Profissional Residente gestante ou adotante será assegurada a licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte (120) dias.

§1º Durante a licença mencionada no *caput* deste artigo, a bolsa da residente será suspensa devendo a mesma recorrer ao Regime Geral de Previdência Social e, em decorrência, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para recebimento de licença maternidade nos termos da legislação vigente.

§ 2º O período de licença será repostado em ocasião a ser definida, em comum acordo entre a Profissional de Saúde Residente e o coordenador da residência, após referendo da COREMU/UFG.

§ 3º A critério do Colegiado da COREMU/UFG, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade poderá ser prorrogado em até sessenta (60) dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 27. Ao Profissional Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 28. Ao Profissional Residente será concedida licença de oito dias, em caso de óbito de parente de 1º grau, ascendente ou descendente.

Art. 29. O Profissional Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas na residência.

Capítulo III **Do Regime Didático**

Seção I **Da Organização Acadêmica**

Art. 30. Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG serão desenvolvidos em regime de

dedicação exclusiva e realizados sob supervisão docente-assistencial, voltada para a educação em serviço.

Art. 31. Os programas de Residências Multiprofissionais em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG terão uma carga horária de sessenta (60) horas semanais e duração mínima de dois anos, equivalentes a uma carga horária mínima total de cinco mil, setecentos e sessenta (5760) horas.

§ 1º O calendário acadêmico será organizado por ano letivo.

§ 2º O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta (30) dias consecutivos ou dois períodos de quinze (15) dias de descanso, a cada ano do programa.

Art. 32. Nos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFG, a estrutura tradicional de disciplinas poderá ser substituída por módulos ou estágios, de acordo com o regulamento da residência.

Parágrafo único. O plano de ensino de cada disciplina/módulo/estágio será divulgado para o residente no início das atividades e constará de: metodologia de ensino; a modalidade; o número e a periodicidade dos exercícios escolares; a definição do conteúdo de cada exercício, assim como o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial; a ementa e a bibliografia básica.

Art. 33. A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidas com oitenta por cento (80%) da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com vinte por cento (20%) sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) a que se refere(m) o(s) programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Seção II

Da Avaliação do Rendimento do Residente

Art. 34. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos no regulamento da residência, sendo o grau ou média final da(o) disciplina/unidade/módulo/estágio expressos por meio de nota de zero (0) a dez (10).

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º O aproveitamento em cada disciplina/estágio será avaliado com base em assiduidade, pontualidade, interesse, responsabilidade, conhecimentos adquiridos e, a critério do supervisor/docente, provas escritas ou práticas, relatórios ou trabalho escrito.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

§ 4º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina/unidade/módulo/estágio.

§ 5º Será considerado aprovado em uma disciplina/módulo/estágio/trabalho final de curso, o residente que obtiver grau ou média final através de nota igual ou superior a sete (7,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).

Art. 35. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão da residência estão condicionados:

- I- ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- II- ao cumprimento de um mínimo de oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária teórica e teórico-prática;
- III- à aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definidos no art. 34 deste Regulamento.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 36. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina/módulo/estágio já cursada(o) anteriormente pelo residente, com disciplina/módulo/estágio da estrutura acadêmica da residência, desde que em atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Entende-se por disciplina/módulo/estágio já cursada(o) aquela(e) em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos, desde que se salvguarde as especificidades do eixo metodológico da residência e que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando a(o)s disciplinas/unidades/módulos/estágios tiverem sido concluída(o)s há, no máximo, dois anos.

§ 4º Quando do processo de equivalência de estudos de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 5º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o regulamento da residência.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do residente o nome abreviado ou sigla da residência e da Instituição de Ensino Superior - IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina/módulo/estágio(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado da COREMU/UFG.

§ 7º No tocante a disciplina/módulo/estágio cursado em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas: serão computadas as horas-aula equivalentes, na forma disposta neste Regulamento; será anotado o conceito APROVADO; será feita menção à IES onde cada disciplina/módulo/estágio foi cursado, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 8º A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes da residência, designada pelo coordenador da residência e homologada pelo Colegiado da COREMU/UFG.

§ 9º O aproveitamento de estudos não implicará na redução da carga horária de sessenta (60) horas semanais.

Seção IV ***Do Trabalho Final do Curso***

Art. 37. Ao final da residência, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, um Trabalho Final do Curso.

§ 1º O Trabalho Final de que trata o *caput* deste artigo poderá ser em forma de monografia ou de artigo científico.

§ 2º Tratando-se de artigo científico, será exigida a comprovação de protocolo de envio à publicação.

Art. 38. Para realização do trabalho final do curso o Profissional da Saúde Residente será orientado por docente aprovado e credenciado pelo Colegiado da COREMU/UFG.

§ 1º Por solicitação do Profissional da Saúde Residente e a critério do coordenador do programa de residência a que estiver vinculado, poderá haver mudança do orientador do Trabalho Final do Curso.

§ 2º O Trabalho Final de Curso deverá ser escrito obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT.

Art. 39. No julgamento do trabalho final, será atribuído um dos conceitos ou notas definidos no Art. 34 deste Regulamento.

Parágrafo único. É vedado à Coordenação da residência ou da COREMU/UFG emitir qualquer documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final do Curso antes da homologação, pelo Colegiado, do relatório do coordenador da residência.

Seção V *Da Expedição dos Certificados*

Art. 40. Os certificados de conclusão da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFG serão emitidos pela Universidade Federal de Goiás e registrados pela CNRMS ao Profissional da Saúde Residente que satisfizer as exigências deste Regulamento e tiver apresentado, individualmente, o Trabalho Final de Curso nos termos deste Regulamento e tiver obtido aprovação.

Art. 41. Os certificados expedidos devem mencionar a área de conhecimento da residência e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I- relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo Profissional da Saúde Residente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II- período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III- título do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV- declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;
- V- citação do ato legal de credenciamento da residência.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

Seção I *Do Corpo Docente*

Art. 42. A supervisão permanente do treinamento do Profissional da Saúde Residente deverá ser realizada por corpo docente assistencial com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração da residência desenvolvida, sendo que cinquenta por cento (50%) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 43. O corpo docente assistencial da residência deverá possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus professores vinculados ao quadro permanente da UFG, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo Colegiado da COREMU/UFG e aprovado pelo CEPEC/UFG.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 44. O corpo discente será regido pelo Regimento Geral da UFG, pela Resolução CEPEC/UFG nº 1128/2012 e por este Regulamento.

Art. 45. O Profissional da Saúde residente fará jus a uma bolsa, com as características previstas na legislação vigente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFG em funcionamento terão o prazo de seis meses, a partir da publicação dessa Resolução, para se adequar às normas nela estabelecidas.

Art. 47. A PRPPG/UFG designará comissão provisória para no prazo de trinta dias a partir da data de publicação da resolução que aprovou este regulamento para promover as eleições dos representantes da COREMU/UFG conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da COREMU/UFG à luz da legislação vigente, e/ou pelo CEPEC/UFG, quando for o caso, ouvida a COREMU/UFG.

Art. 49. Este Regulamento está sujeito às demais normas da legislação que regulamentam a Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

• • •